



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 41/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Administração e de outro lado a Empresa **R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.147.928/0001-54, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 487 - Loja B - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Renata Almeida Santos, portadora do RG nº 120981337 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 072.183.687-94, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8610, de 12 (doze) de setembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 45/2014, Pregão Presencial SRP nº 36/2014-SEMAD, do procedimento administrativo nº 3603/2014, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2014, Pregão Presencial SRP nº 36/2014-SEMAD, do procedimento administrativo nº 3603/2014, visando a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar e café), para atender as necessidades do Almoarifado Central e demais Secretarias e Departamentos desta Prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
1	Açúcar refinado especial, grão fino, alta capacidade de dissolução e facilidade de mistura, de cor branca, tipo 1, pacote com 1 kg, equivalente a União.	Kg	1500	Energy	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
2	Café torrado e moído tipo exportação, embalado a vácuo com qualidade equivalente ou superior a Pilão, pacote de 500 g.	Kg	600	Pimpinela	R\$ 16,20	R\$ 9.720,00
					Total	R\$ 13.095,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I - As quantidades de cada entrega serão determinadas a partir das planilhas de solicitação da SEMAD, baseada nas condições de armazenamento.  
II - Local de entrega: Almoarifado Central da Prefeitura, situado à Rua Luiz Gomes, 838 - Loja 101 - Centro - Silva Jardim.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 13.095,00 (treze mil e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer os gêneros no local previsto;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III – Credenciar junto à SEMAD funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias após a notificação;

VI – Promover, por sua conta, à cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual;

VIII – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMAD, através do Sr. Luiz Carlos S. dos Santos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 8610/2014 – SEMAD e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação a contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMAD, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMAD, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMAD, ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEMAD, dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 09 (nove) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.30.00.00-SEMAD, Empenho nº 678/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2014.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
R. M. Guimarães Lanchonete-ME  
Contratada

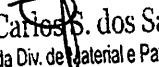
Djair Ferreira Rosa Júnior  
Subsecretário Municipal de Administração  
Matrícula nº 4736-8

  
Glaucio Moraes Azevedo  
SEMAD

**Testemunhas:**

1) Simone Lima da Silva Junior.  
Nome por extenso:  
CPF nº 087.898.53792

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

  
Luiz Carlos S. dos Santos  
Diretor da Div. de Material e Patrimônio  
Matrícula 2022 - 8